



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 33/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0049152/2020-32**

**Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 5361/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28391750**

Processo SLA: 5361/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	José Humberto Santiago Vilela	CPF:	689.789.286-68
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Buriti do Costa	CPF:	689.789.286-68
MUNICÍPIO(S):	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

1. Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
	Criação de bovinos, bubalinos,		

G-02-07-0	equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Eco Cerrado Soluções Ambientais/ Bruno Peres Oliveira	CREA MG 162.015/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ledi Maria Gatto  Analista Ambiental	0365472-0	
Rafael Viela de Moura  Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo:  Ricardo Barreto Silva  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	
De acordo:  Rodrigo Teixeira de Oliveira  Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2021, às 15:48, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**,  
**Diretor(a)**, em 22/04/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **28386714** e o código CRC **B8E32AA6**.



PARECER ÚNICO N° 5361/2020			
INDEXADO AO PROCESSO:		SLA N°	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		5361/2020	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 2 – solicitação para ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
Intervenção ambiental	1370.01.0049152/2020-32	Autorizada	
EMPREENDEDOR:	José Humberto Santiago Vilela	CPF: 689.789.286-68	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Buriti do Costa	CPF: 689.789.286-68	
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 17°17'13.52"S LONG/Y 46°57'48"W WGS 84		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Ribeirão Santa Isabel		
CRITÉRIO LOCACIONAL			
• Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais/ Bruno Peres Oliveira		REGISTRO: CREA MG 162.015/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 206059/2021		DATA: 12/02/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		0365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Buriti do Costa, de propriedade do Sr. José Humberto Santiago Vilela, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 03/12/2020, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 5361/2020, para obtenção da Licença de Operação em caráter Corretivo.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas são: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 10,95 hectares; Horticultura em 100 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 490,69 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 31,04 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 300 cabeças. Conforme classificação da DN nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se na Classe 4 e possui porte Pequeno. Para regularizar a reserva legal do empreendimento, o empreendedor solicitou uma relocação de parte da reserva legal. Foi realizada vistoria presencial no empreendimento em 05/02/2021, onde ficou constatado que um dos barramentos do empreendimento foi ampliado sem licença ambiental após 22/07/2008 e por esse motivo o empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº 270141/2021.

O empreendimento possui área total de 775,6060 hectares. O plantio de culturas anuais é realizado tanto em sequeiro como em área irrigada por equipamento de pivôs. A área irrigada corresponde a 257,5952 hectares (5 pivôs). O uso de água para irrigação está regularizado pela Portaria de Outorga Coletiva nº 3198/2019. Os demais usos estão regularizados por certidões de uso insignificante.

O empreendedor apresentou registro no CAR cujas áreas registradas de APP, reserva legal e antropizadas são compatíveis com o apresentado no mapa georreferenciado. Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo foram propostos diversos programas visando mitigar esses impactos.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Buriti do Costa, pertencente ao Sr. José Humberto Santiago Vilela.



## 2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Buriti do Costa, que atualmente opera suas atividades com a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03233/2017 para as atividades classificadas pela Deliberação Normativa nº 74/2004: Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) para 100 cabeças; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) para 150 cabeças; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, área inundada de 9,6521 hectares e Culturas anuais, excluindo a olericultura, área útil em 521,8899 hectares.

No entanto, o empreendimento, após uma nova medição de suas áreas, teve sua área inundada por barragem aumentada para 10,95 hectares, sendo então passível de licenciamento convencional LAC 2, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017.

As atividades para qual o empreendedor pleiteia a Licença de Operação são as seguintes: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 10,95 hectares; Horticultura em 100 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 490,69 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 31,04 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 300 cabeças.

Conforme classificação da DN nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se na Classe 4 e possui porte Pequeno.

A fim de atender os requisitos legais expedidos pelo Formulário de Orientação Básica, os responsáveis apresentaram RCA/PCA – Relatório de Impacto Ambiental e Plano de Controle Ambiental. Para regularizar a reserva legal do empreendimento, o empreendedor solicitou uma relocação de parte da reserva legal.

Foi realizada vistoria presencial no empreendimento em 05/02/2021 para verificar as áreas que seriam relocadas e as atividades em operação. A área de reserva legal requerida para relocação fica dentro do empreendimento e possui vegetação nativa típica do bioma cerrado. Em análise por imagens de satélite, em complemento com a vistoria presencial, ficou constatado que um dos barramentos do empreendimento foi ampliado sem licença ambiental após 22/07/2008 e por esse motivo o empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº 270141/2021 nos termos do art. 3º, anexo I, código 106 e anexo III códigos 301 e 302, recebendo as



penalidades de multa simples e suspensão das atividades no local da barragem até a sua regularização.

Desse modo, foi solicitado por informação complementar que fosse formalizado processo de intervenção ambiental corretiva para a área da barragem. O processo foi formalizado via SEI nº 1370.01.0049152/2020-32 em conjunto com o processo de relocação de reserva legal.

Os estudos foram realizados pela empresa Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda., sob responsabilidade técnica do Engº Ambiental Bruno Peres Oliveira, CREA nº 162.015/D, ART nº 1420200000005884711. Outros profissionais envolvidos no processo estão listados na Tabela 1.

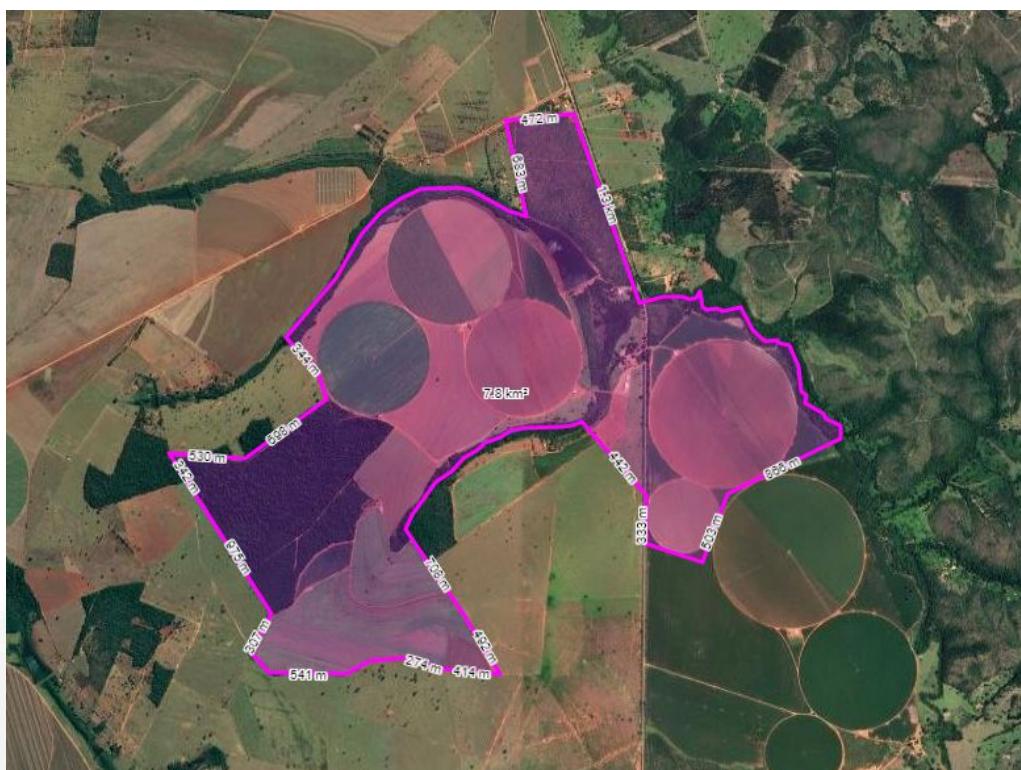
Tabela 1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos.

Profissional	Registro
Leonel Melo Franco Santiago – Engº Civil/Agrimensor	CREA MG 44463
Carla Cristina Campos - Técnica em Meio Ambiente	---
Felipe Queiroz Ferreira – Engº Florestal	CREA MG 160644/D
Igor Medeiros Arruda – Engº Agrimensor e Cartógrafo	CREA MG 252876/LP

## 2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Buriti do Costa localiza-se na zona rural do município de Paracatu, aproximadamente 10 km ao Sudoeste da área urbana do município. O acesso ao empreendimento se dá partindo de Paracatu pela Rodovia MG-188 sentido Paracatu – Guarda-Mor, percorre-se a rodovia por aproximadamente 8 km e entra à direita no acesso à sede da fazenda. A sede do empreendimento fica localizada nas seguintes coordenadas geográficas 17°17'13,52"S; 46°57'48,03"W.

A Figura 1 apresenta a delimitação do empreendimento.



**Figura 1.** Delimitação do empreendimento. Fonte: Imagem IDE-Sisema, março/2021.

Conforme o mapa georreferenciado, o empreendimento possui área total de 775,6060 hectares e é composto por duas matrículas, nº 32.475 e 32.476, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu. A distribuição das áreas e uso do solo estão apresentadas na Tabela 2.

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
APP's	33,1059
Reserva legal averbada	147,6600
Reserva legal complementar	3,9083
Reserva legal a ser relocada	9,0000
Vegetação remanescente	20,9563
Pastagens	31,0412
Lavoura de sequeiro	233,1029
Lavoura irrigada	257,5952
Barragens	10,9592
Sede/construções	1,9853
Estrada	18,1744



Área invadida	2,2350
Rodovia LMG 188	5,8823
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>775,6060</b>

O empreendimento possui na sede algumas casas e um escritório. Residem apenas duas famílias na fazenda, totalizando 05 pessoas. As casas e escritório possuem fossa séptica negra.

A oficina fica em um galpão coberto com piso impermeabilizado, no entanto precisa de adequações como piso inclinado, canaletas e caixa SAO. O lavador fica em local aberto com piso impermeabilizado e conta com canaletas e caixa SAO.

O empreendimento possui um tanque de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas com capacidade para 12 m<sup>3</sup>, localizado em local coberto, com piso impermeabilizado e caixa de contenção. O empreendedor apresentou a dispensa da atividade de posto ou ponto de abastecimento (código F-06-01-7).

As atividades agropecuárias do empreendimento são o plantio de culturas anuais e a criação de bovinos em regime extensivo e de confinamento. O plantio de culturas anuais é realizado tanto em sequeiro como em área irrigada por equipamento de pivôs. São cultivados soja, milho e feijão, em pelo menos 2 safras por ano.

A área irrigada corresponde a 257,5952 hectares sendo que a irrigação é realizada por meio de 5 equipamentos de pivô central e 233,109592 hectares são lavoura de sequeiro.

O sistema de manejo adotado nas culturas foi rotacional com 2 plantios no ano, com as culturas da soja e milho plantados em outubro-novembro e com a cultura do feijão e milho-semente em abril-maio. Esse tipo de plantio sofre alterações caso haja modificações no mercado ou impedimentos fitossanitários, conforme informado nos estudos.

A maior parte da propriedade que é ocupada por agricultura é constituída por Latossolos, em relevos planos e suaves ondulados. As áreas que possuem relevo mais acidentado foram preparadas com terraços para realizar o plantio em nível e em algumas estradas entre os pivôs foram colocadas bacias de retenção de água.

A colheita é própria, 100% mecanizada e realizada com maquinários específicos para essa finalidade, todos gabinados, assim como os tratores desta atividade. O plantio não envolve aplicação de adubo, pois esta é feita a lanço.

A criação de bovinos de corte é realizada no empreendimento nas fases de cria, recria e engorda. Ocupa uma área de 31,0412 hectares. Somando-se áreas de pastagens e benfeitorias. O rebanho é misto, ou seja, não possui uma raça



predominante e a principal fonte alimentar são as pastagens e a silagem administrada no cocho.

O sistema de pastejo é o rotacionado, havendo 6 piquetes no imóvel, entretanto, não há um esquema pré-definido de rotação, que é realizada observando-se a altura dos capins. As operações triviais da atividade são realizadas por apenas um funcionário, somente em casos excepcionais como as épocas de vacinação e marcação do gado que se contrata mão de obra temporária. O manejo do rebanho bovino é utilizado com o efetivo de 06 equinos.

As pastagens encontram-se cercadas de modo a impedir o acesso do gado às áreas de reserva legal e APP. Existem bebedouros para o gado instalados nesses locais.

A infraestrutura da atividade conta com seis piquetes divididos com cercas de arame liso, contendo bebedouros com bóias, cochos de sal cobertos e um curral completo e coberto, possuindo brete, balança e encarretador, com piso de concreto e terra batida que atende bem às demandas da propriedade. Os insumos utilizados na atividade (sal mineral, medicamentos e vacinas) são armazenados no barracão da propriedade.

Os dejetos produzidos pelos bovinos são deixados na pastagem, de forma que auxilia na adubação da mesma. O que é acumulado no curral é coletado e concentrado em montes para ser curtido e depois aproveitado como adubo orgânico.

Outra atividade importante no empreendimento é a horticultura que é praticada em 100 hectares nos locais de pivô central. Será feito plantio rotacionado abóbora, alho, cenoura, cebola, melancia e maracujá. O tempo de cultivo das culturas desde o plantio até a colheita ocorrem em um período de 120 dias em média. A colheita é realizada manualmente e conforme informado, nesta época serão contratados funcionários temporários para dar suporte a atividade.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

#### **3.1 Unidades de Conservação**

A propriedade não se encontra inserida em Unidades de Conservação, bem como a sua Área de Influência Indireta, definida como a sub-bacia onde o empreendimento está inserido. As Unidades de Conservação mais próximas, localizam-se fora da área de influência indireta do empreendimento, dista aproximadamente:



- 1,0 km, são: a Área de Proteção Especial do Santa Izabel e Espalha, UC de Uso Sustentável;
- 14,9 km o Parque Estadual de Paracatu, UC de Proteção Integral e;
- 58,8 km da Reserva Particular do Patrimônio Natural Água Limpa.

### 3.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Foi delimitado como área de influência indireta (All) do empreendimento a microbacia do Ribeirão Santa Isabel, da qual o usuário faz captação. A All se localiza em área de conflito de acordo com a Declaração de Área de Conflito nº 003/2018.

Para irrigação das culturas anuais são realizadas duas captações superficiais, descritas a seguir:

- Captação em barramento 1: coordenadas geográficas 17°16'46"S, 46°57'24"W, para captação de 123,2 l/s, por 20 horas, na Vereda das Órfãs, regularizado pela Portaria de Outorga Coletiva nº 3198/2019, com validade até 05/06/2021.

- Captação direta: coordenadas geográficas 17°17'01"S, 46°56'43"W, para captação de 50 l/s, por 20 horas, no Ribeirão Santa Izabel, regularizada pela Portaria de Outorga Coletiva nº 3198/2019, com validade até 05/06/2021.

Para utilização na sede e dessecação de animais é realizada captação de água subterrânea:

- Captação em poço tubular: coordenadas geográficas 17°17'10,04"S, 46°57'16,08"W, para captação de 9,500 m³/dia, regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 178756/2020, com validade até 14/02/2023.

- Captação em nascente: coordenadas geográficas 17°17'1.00"S, 46°57'19.00"W, para captação de 3 m³/dia, regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 110227/2019, com validade até 14/03/2022.

Anda existem outras intervenções em recursos hídricos, porém sem captação:

- Barramento 2: coordenadas geográficas 17°16'50.00"S, 46°57'5.00"W, com 2940 m³ de volume máximo acumulado, regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 110234/2019, com validade até 14/03/2022.

- Barramento 3: coordenadas geográficas 17°17'12.16"S, 46°57'20.40"W, com 28.136,5 m³ de volume máximo acumulado, regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 228166/2020, com validade até 16/11/2023.

- Barramento 4: coordenadas geográficas 17°17'28.04"S, 46°57'57.01"W, com 2.780 m³ de volume máximo acumulado, regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 110211/2019, com validade até 14/03/2022.



### 3.3 Flora

O empreendimento está inserido nos domínios do Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais distintas, tais como: cerrado sentido restrito, com predominância de estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos; matas de galeria, encontradas ao longo dos cursos hídricos locais; veredas e áreas de campo com presença de extratos herbáceos. Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno estão revestidas por áreas de cultivo (principalmente culturas anuais), e pequenas partes com cobertura vegetal nativa, representada pelos cerrados, veredas e matas de galeria.

Conforme apresentado, o empreendimento já realizou as seguintes intervenções à flora:

- Corte de árvores isoladas (578 unidades) para instalação de culturas anuais em 50 hectares, autorizada pelo DAIA nº 23687-D em 25/01/2013;
- Corte de árvores isoladas (68 unidades) e supressão de vegetação nativa (35,69 hectares) para instalação de 116,0752 hectares de culturas anuais, autorizada pelo DAIA nº 30630-D em 19/11/2015;
- Intervenção em APP sem supressão (0,6384 hectares) para instalação de infraestrutura, autorizada pelo DAIA nº 32439-D em 12/04/2017;
- Intervenção em APP sem supressão (0,1120 hectares) para reforma do aterro da barragem, autorizada pelo DAIA nº 34071-D, em 11/04/2018.

O empreendedor não irá realizar nenhuma supressão futura que esteja vinculada a esse processo de licenciamento ambiental. A relocação de reserva legal e a intervenção em caráter corretivo serão tratados em tópicos específicos neste Parecer Único.

### 3.4 Fauna

O levantamento da fauna no empreendimento foi realizado por meio da Avaliação Rápida, proposta pela The Nature Conservancy (TNC) em 1988. O desenvolvimento do estudo se baseou em levantamentos expeditos de campo em pontos representativos das principais fitofisionomias e formações da área, em duas campanhas contemplando o ciclo pluviométrico da região. A escolha dos pontos de amostragem, buscou englobar os principais sistemas naturais e facilitar a integração posterior dos dados e análises setoriais.

A coleta de dados, durante o período do estudo, se concentrou principalmente em 4 pontos e as respectivas estradas e trilhas que levavam a esses pontos. Também foi utilizado fontes de dados secundários para compor o estudo faunístico, como entrevistas e consultas à literatura.



Foram encontradas 3 espécies da herpetofauna em níveis preocupantes de conservação: com status de vulnerável foram encontradas a serpente *Helicops carinicaudus* e a espécie de lagarto *Salvator merianae*. Outra espécie importante de lagarto é o *Tupinambis quadrilineatus*, que conforme informado é uma espécie endêmica e rara.

Dentre a mastofauna foram apontados 9 espécies que possuem níveis preocupantes de conservação: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará), *Leopardus Pardalis* (Jaguatirica), *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira), *Priodontes maximus* (Tatu-canastra), *Puma concolor* (Onça-parda), *Tapirus Terrestris* (Anta) e *Tayassu pecari* (Quexada), classificadas como Vulneráveis pela legislação consultada e o *Pecari tajacu* (Cateto) classificado como Em Perigo pela DN COPAM nº 147/2010.

Em relação à avifauna foram listadas 6 espécies em níveis preocupantes de conservação: *Ara ararauna* (Arara-canindé) e *Mycteria americana* (Cabeça-seca), listadas como Vulneráveis, *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-galego) e *Rhea americana* (Ema) como Quase Ameaçadas e *Crax fasciolata* (Mutum-de-penacho) e *Jabiru mycteria* (Tuiuiú) classificadas como Em Perigo.

Ressalta-se que o empreendedor no momento não prevê nenhum tipo de desmate e que as áreas que abrigam a fauna do empreendimento encontram-se em bom estado de conservação, em destaque para um grande maciço de reserva legal de 93 hectares, que pode ajudar na conservação das espécies faunísticas listadas.

### **3.5 Cavidades Naturais**

De acordo com os dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), integrados na plataforma do IDE-Sisema, o empreendimento encontra-se em área com “baixo” e “médio” grau de ocorrência de cavidades. A ADA do empreendimento também não está situada em raio de influência de cavidades (250 m).

### **3.6 Socioeconomia**

Segundo informado residem no empreendimento 05 pessoas, em 02 casas. Devido à proximidade da cidade de Paracatu, os demais colaboradores se deslocam diariamente para exercer sua atividade na fazenda.

Os funcionários utilizam os Serviços Hospitalares do município de Paracatu-MG, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Para atender aos pequenos problemas relacionados com a saúde fazem uso da medicina alternativa.



É feito anualmente no empreendimento, o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme informado pela consultoria.

Não existe na propriedade Programa de Educação Ambiental, mas segundo a consultoria, periodicamente são realizadas palestras com temas relacionados principalmente ao uso seguro de defensivos com menores danos ao meio ambiente, ecologia, higiene e saúde no ambiente de trabalho.

Como já foi dito, o empreendimento se situa na Região Noroeste de Minas Gerais, no município de Paracatu. É na sede desta cidade que ocorrem as principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda que lá possuem suas origens e laços de parentesco.

A cidade de Paracatu é considerada uma das cidades polos na região do Noroeste do Estado de Minas Gerais. Esta posição de destaque se dá devido o desenvolvimento de setores como Agricultura, com grandes áreas irrigadas, pecuária, mineração e geração de energia, que atraíram grandes investimentos.

### **3.7 Reserva legal, Área de Preservação Permanente e CAR**

O empreendimento é composto por duas matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu: 32.475 e 32.746 que estão com suas áreas georreferenciadas, somando 769,7237 hectares. A antiga matrícula, 18.101, possui duas averbações de reserva legal: AV-6 no valor de 151,000 hectares e AV-43 no valor de 5,00 hectares, totalizando 156,000 hectares.

No entanto, uma área, em torno das coordenadas geográficas 17°16'48.56"S, 46°57'17.97"W, foi objeto de invasão por parte de outro proprietário, às margens da MG-188, onde foram construídas residências em data anterior às imagens disponíveis no Google Earth de 21/09/2003.

Dessa forma o empreendedor formalizou por meio do processo SEI nº 1370.01.0049152/2020-32 o processo de relocação dessa parte da reserva legal que foi invadida. Segundo os estudos a área da invasão representa 2,2350 hectares e será relocada para uma área de 9,00 hectares dentro do empreendimento.

A nova área a ser averbada é característica do bioma cerrado, tipologia de cerradão e estava em bom estado de preservação e cercada, sendo um de seus vértices localizado nas coordenadas 17°18'1"S, 46°58'39"W. Está contígua a uma área de reserva legal já averbada, formando um grande maciço florestal de 93 ha.

Uma outra área de 3,9083 hectares foi proposta no CAR como complementação da reserva legal do empreendimento, que agora totaliza 160,5683 hectares.



O empreendimento está registrado no CAR nº MG-3147006-7F9A.7CA2.9729.4DA8.9B56.F2DC.5BA1.4F54 e as áreas informadas no registro são compatíveis com as áreas apresentadas no mapa georreferenciado e nos estudos.



Figura 2. Localização das áreas de reserva legal do empreendimento conforme registradas no CAR em 28/10/2020.

Com relação às áreas de preservação permanente do empreendimento, todas as intervenções em recursos hídricos, descritas no item 3.2 deste Parecer Único, exceto o barramento 1, localizado nas coordenadas geográficas 17°16'46"S, 46°57'24"W, possuem uso antrópico consolidado, nos termos dos art. 2º e 16 da Lei nº 20.922/2013. Para comprovar o uso antrópico consolidado das intervenções, a equipe da SUPRAM NOR utilizou imagens de satélite Landsat 5 (TM) datadas de 06/06/2008. Dessa forma, este parecer regulariza 1,7492 hectares de intervenção em APP com uso antrópico consolidado.

Com relação à intervenção no barramento 1 que não possui uso antrópico consolidado, ou seja, o empreendedor interviu em APP para ampliação da barragem após 22/07/2008, a mesma será tratada no tópico seguinte.

### 3.8 Intervenção Ambiental Corretiva

Como já mencionado anteriormente neste Parecer, a barragem 1, localizada nas coordenadas geográficas 17°16'46"S, 46°57'24"W, foi ampliada em data posterior à 22/07/2008 sem autorização do órgão competente e portanto foram aplicadas as



sanções administrativas cabíveis, previstas no Decreto Estadual nº 47.838/2020, descritas no art. 3, anexo I, código 106 e anexo III códigos 301 e 302, conforme consta no Auto de Infração nº 270141/2021, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades no local da ampliação do barramento.

Para regularizar a intervenção supracitada, o empreendedor formalizou junto ao processo SEI nº 1370.01.0049152/2020-32 em 18/03/2021 o requerimento para obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O processo de intervenção corretivo, visa regularizar a supressão de 2,5898 hectares de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente e a supressão de 2,4960 hectares em área de vegetação nativa comum, onde foi realizada a ampliação de uma barragem de irrigação.

De acordo com o PUP simplificado apresentado, a vegetação que foi suprimida tratava-se de cerrado sentido restrito, com base na vegetação testemunha remanescente. As coordenadas das intervenções são as seguintes:

- Gleba 01 (APP): 291788.00 m E / 8088655.00 m S
- Gleba 01 (área comum): 291843.08 m E / 8088686.18 m S
- Gleba 02 (área comum): 291738.26 m E / 8088646.50 m S

As Figuras 3 e 4 mostram a localização das glebas requeridas no processo de intervenção ambiental.



Figura 3. Croqui de localização da intervenção em APP. Fonte: PUP simplificado.



Figura 4. Croqui de localização da intervenção em área de cerrado comum. Fonte: PUP simplificado.

A consultoria considerou que a área requerida foi classificada como cerrado sentido restrito, e portanto, foi utilizada a média volumétrica de 49,97 m<sup>3</sup> por hectare, seguindo dados do Inventário Florestal de Minas Gerais para fazer a estimativa volumétrica, resultando nos seguintes volumes:

- Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP: 129,4123 m<sup>3</sup>
  - Supressão de vegetação nativa: 124,7251 m<sup>3</sup>
  - Produto ou subproduto a ser apurado na intervenção:
    - Lenha de floresta nativa = 254,1374 m<sup>3</sup>

Como o desmate já ocorreu há pelo menos 10 anos, o volume de lenha foi calculado apenas para fins de cobrança da taxa florestal. Por esse motivo não haverá utilidade do material lenhoso.

O empreendedor cadastrou no SINAFLOR os processos de nº 23108632 e 23108630, correspondentes à essas intervenções.

A barragem que foi ampliada, atualmente possui 9,21 hectares de área inundada, com volume de armazenamento de água de 281.933,00 m<sup>3</sup>, possui extravasor e tubulação de fundo. A base do aterro possui 50 metros de largura e o topo 10 metros, sendo a sua altura de 7 metros.

Não foram listadas no PUP simplificado espécies imunes de corte, protegidas por lei ou ameaças de extinção.

O empreendedor apresentou um PTRF como forma de compensação pela intervenção em APP, que será detalhado neste Parecer em tópico específico.

Dessa forma, fica deferida a intervenção ambiental corretiva para ampliação da barragem, em torno das coordenadas geográficas 17°16'46"S, 46°57'24"W.



## 4. Compensações

### 4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Conforme apresentado no tópico 3.8 deste Parecer Único, o empreendedor realizou uma intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e supressão de vegetação nativa em área comum de cerrado sentido restrito.

Nesse sentido, observando o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, deve-se realizar a devida compensação ambiental:

*"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*(...)*

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

- I – na área de influência do empreendimento, ou*
- II – nas cabeceiras dos rios."*

Para cumprir o disposto na legislação supracitada, o empreendedor apresentou um PTRF para recuperar uma área de APP de 2,6844 hectares. A APP a ser recuperada localiza-se às margens da barragem objeto da intervenção ambiental corretiva, localizada em torno das coordenadas geográficas 17°16'46.50"S, 46°57'32.33"W até 17°16'34.74"S, 46°57'42.34"W.

A consultoria ressalta que uma parte da área já está passando por um processo de enriquecimento florestal à pedido do MPMG (Notificação nº 109/2020/CRPUA).

A reconstituição da flora será feita por meio de reflorestamento de espécies nativas, associado ao reforço à regeneração natural e ao PTRF já realizado. Será priorizada a utilização de espécies nativas da região na recomposição da cobertura vegetal, com base principalmente nos seguintes critérios: ocorrência em cerrado/mata ciliar; atrativos à fauna; potencial para utilização em área degradadas e disponibilidade nos viveiros da região.

Dessa forma, o empreendedor ficará responsável por executar e acompanhar o PTRF por todo o período do cronograma de execução apresentado, sendo



necessário o envio de relatórios anuais à SUPRAM NOR que demonstrem a execução das ações propostas.

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 5.1 Efluentes líquidos

A emissão de efluentes líquidos no empreendimento se restringe à geração de efluentes líquidos sanitários e efluentes líquidos oleosos, gerados nas residências, escritório, oficina e ponto de abastecimento.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos sanitários serão tratados por meio de fossas sépticas que deverão ser instaladas nas casas e escritório. A oficina fica em um galpão coberto com piso impermeabilizado, no entanto precisa de adequações como piso inclinado, canaletas e caixa SAO. O lavador fica em local aberto com piso impermeabilizado e conta com canaletas e caixa SAO. O Programa de Conservação do Solo e da Água possui tópico específico para tratamento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos no empreendimento, devendo ser executado conforme o cronograma.

### 5.2 Resíduos sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos no empreendimento são a sede, área administrativa, cantina, residências, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado), áreas de cultura (lavoura), beneficiamento e pecuária. Os resíduos específicos das atividades agrossilvipastoris são aqueles originados exclusivamente da produção agropecuária, compostos por resíduos de lavouras, como as palhas e da atividade zootécnica, aqueles compostos de matéria prima originada estritamente da produção agrícola. Da atividade agrícola, têm-se ainda os resíduos gerados pelas atividades de suporte, pela mecanização das lavouras com cada vez maior dependência de novas tecnologias (pneus velhos, óleo lubrificante, estopas, óleo de aplicação hidráulica, graxas e embalagens vazias, e pelo cultivo (embalagens de sementes, adubos e restos de mangueiras e bicos pulverizadores). Outros largamente produzidos no meio rural, são os resíduos das atividades domésticas, gerados nas residências rurais.

**Medidas mitigadoras:** A destinação e o tratamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento foram abordados no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá ser executado de forma contínua no empreendimento e a sua comprovação será feita por meio de atendimento de condicionantes específicas incluídas neste Parecer.



### 5.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais têm pouca expressividade quanto a geração de impactos, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. As principais fontes geradoras de gases e particulados são os veículos, máquinas gases responsáveis pelo efeito estufa como o dióxido de carbono, metano e óxido nitroso pelas atividades de bovinocultura. E a principal fonte de emissão de produtos tóxicos são os pulverizadores de aplicação de defensivos.

**Medidas mitigadoras:** Para mitigar os impactos relativos à emissões atmosféricas o empreendimento apresentou o Programa de Controle de Emissões que dispõe de medidas para diminuir a emissão de poeira e particulados, principalmente com relação à movimentação das máquinas e veículos. Algumas medidas de controle durante a aplicação de defensivos visam diminuir o impacto como: fazer a pulverização das lavouras em horários em que não haja ventos fortes, regulagem criteriosa da pressão da pulverização, bem como a manutenção dos bicos do pulverizador, regulagem da barra do pulverizador, concentração da calda com os agroquímicos deve seguir as recomendações técnicas.

### 5.4 Ruídos e vibrações

O tipo de atividade não gera quantidades significativas de ruídos e vibrações, uma vez que todas as atividades executadas são realizadas em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. Ainda assim foram identificadas como fontes de geração de ruído as operações de máquinas – tais como tratores de esteira, tratores de pneu, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento realiza de maneira anual, todos os programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores, onde esses índices são monitorados, minimizados, e até totalmente mitigados onde o controle é realizado.

### 5.5 Alterações no solo

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações no solo como: contaminação, compactação, impermeabilização, erosão e alterações químicas.

**Medidas mitigadoras:** Para mitigar os efeitos adversos da atividade agrossilvipastoril sobre o solo, o empreendimento dispõe do Programa de Conservação de Solo e Água que relaciona práticas de conservação, como: monitoramento da qualidade química e física do solo, controle de incêndios, sistema de plantio direto, adequação de estradas, Terraceamento, bacias de retenção de



água, rotação de culturas e o Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas a ser implantado.

### 5.6 Alterações nos recursos hídricos

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações na água como: contaminação, alteração na disponibilidade hídrica e eutrofização.

**Medidas mitigadoras:** Para mitigar e controlar as alterações nos recursos hídricos o empreendedor elaborou dentro do Programa de Conservação de Solo e Água algumas práticas de conservação da água, como: racionalização da irrigação, tratamento dos efluentes sanitários e oleosos, monitoramento da qualidade da água superficial e subterrânea, manutenção dos taludes e a implantação do Programa de Manejo Racional da Água de Irrigação. O Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas também visa indiretamente diminuir a aplicação de defensivos desnecessários e que porventura possam contaminar os recursos hídricos.

### 5.7 Alteração de habitats de fauna

Causada pela operação do empreendimento, principalmente pelo tráfego de veículos, supressão de vegetação, alteração da qualidade da água e dos solos.

**Medidas mitigadoras:** Recuperação e monitoramento de áreas degradadas, plano de manejo para áreas remanescentes, manutenção e sinalização de vias de acesso, preservação das APP's e Reserva Legal. Para isso o empreendimento possui o Programa de Manejo e Monitoramento da Flora, onde propõe-se a realização de vistorias, com identificação da vegetação nativa, para identificar a presença de fragmentos florestais e também como já citado anteriormente no Parecer, a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF que foi apresentado como medida de compensação pela intervenção em APP.

## 6. Planos, Programas e Projetos

Com o objetivo de monitorar e executar ações corretoras no meio ambiente, são propostos os seguintes planos, programas e projetos para o empreendimento:

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF;
- Plano de Conservação de Solo e Água;
- Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas;
- Programa de Controle de Emissões;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;



- Programa de Manejo e Monitoramento da Flora;
- Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural - PGSSTR
- Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO

## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 5361/2020.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. A intervenção ambiental corretiva, prevista no item 3.8 deste Parecer, está de acordo com os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e com Lei nº 20.922/2013.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 84, anexo II, código 214, do Decreto Estadual nº 44.844/2018, por meio do Auto de Infração nº 72583/2016; pela infração prevista no art. 86, anexo III, código 327, do Decreto Estadual nº 44.844/2018, por meio do Auto de Infração nº 72734/2017; e pela infração prevista no art. 112, anexo III, código 301 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 270141/2021; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Buriti do Costa de propriedade de José Humberto Santiago Vilela para as atividades: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 10,95 hectares; Horticultura em 100 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 490,69 hectares;



Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 31,04 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 300 cabeças, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 1,7492 hectares de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

### 9.1 Informações Gerais

<b>Município</b>	Paracatu
<b>Imóvel</b>	Fazenda Buriti do Costa
<b>Responsável pela intervenção</b>	José Humberto Santiago Vilela
<b>CPF/CNPJ</b>	689.789.286-68
<b>Modalidade principal</b>	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP (Intervenção Ambiental Corretiva)
<b>Protocolo</b>	1370.01.0049152/2020-32
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	5,0858
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	291788.00 m E / 8088655.00 m S, 23 K
<b>Data de entrada (formalização)</b>	31/03/2021
<b>Decisão</b>	Deferido



## 9.2 Resumo das intervenções ambientais corretivas

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	2,5898
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado sentido restrito
<b>Rendimento Lenhoso (m³)</b>	129,4123
<b>Coordenadas Geográficas</b>	291788.00 m E / 8088655.00 m S, 23 K
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Mesma da licença
<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	2,4960
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado sentido restrito
<b>Rendimento Lenhoso (m³)</b>	124,7251
<b>Coordenadas Geográficas</b>	291843.08 m E / 8088686.18 m S 23 K 291738.26 m E / 8088646.50 m S 23 K
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Mesma da licença

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Buriti do Costa

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Buriti do Costa

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda Buriti do Costa



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Buriti do Costa

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
05	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
06	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos	120 dias



	efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	
07	Delimitar a faixa de Preservação Permanente de no mínimo 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
08	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
09	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, apresentado como medida de compensação pela intervenção ambiental em APP, conforme o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.	Durante a vigência da licença
10	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto do protocolo nº 129131 apresentado a esta Superintendência, realizado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competente.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Buriti do Costa

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NOR, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Fazenda Buriti do Costa



Foto 1. Área de reserva legal cercada

Foto 2. Poço tubular



Foto 3. Barramento objeto da intervenção ambiental corretiva

Foto 4. Local de abastecimento e lavagem de veículos e máquinas